Provedor de Justiça Europeu

A tradução desta página foi gerada pela tradução automática [Link]. *As traduções automáticas podem conter erros que reduzem potencialmente a clareza e a exatidão; o Provedor de Justiça não aceita qualquer responsabilidade por eventuais discrepâncias. Para informações mais fiáveis e segurança jurídica, consultar: a versão de origem em inglês, acima referida. Para mais informações, consulte a nossa* política linguística e de tradução [Link].

Decisão no caso 560/2019/KR sobre alegados conflitos de interesses de peritos que participam no Mecanismo de Aconselhamento Científico da Comissão Europeia

Decisão
Caso 560/2019/KR - **Aberto em** 06/06/2019 - **Decisão de** 30/03/2020 - **Instituição em causa** Comissão Europeia (Não se verificou má administração) |

O caso dizia respeito à questão de saber se a Comissão Europeia dispõe ou não de processos para garantir que os peritos científicos que a aconselham não têm conflitos de interesses.

O queixoso, uma organização da sociedade civil, tinha manifestado preocupações acerca da independência dos peritos científicos que contribuíram para um relatório consultivo sobre produtos fitofarmacêuticos (vulgarmente conhecidos como pesticidas).

A Provedora de Justiça constatou que a Comissão dispõe de sistemas para avaliar a independência dos peritos. No entanto, a fim de melhorar estes sistemas, solicitou à Comissão que assegurasse que todos os interesses financeiros pertinentes sejam incluídos nas declarações de interesses dos peritos e que essas declarações sejam avaliadas e publicadas. A Provedora de Justiça encerrou o caso com estas duas sugestões de melhoria.

Antecedentes da denúncia

1. A Comissão criou o Mecanismo de Aconselhamento Científico (MAC) em 2016 para fornecer-lhe « *parecer científico de elevada qualidade, oportuno e independente»,* reforçando assim a sua elaboração de políticas [1] [Link] A Comissão afirma que os consultores científicos permanentes que trabalham no SAM não devem ter conflitos de interesses. Para o efeito, a Comissão exige-lhes que declarem todos os seus interesses relevantes. A Comissão avalia estas declarações para garantir que não existem conflitos de interesses e torna-as públicas no registo dos seus grupos de peritos [2] [Link].

2. Sempre que os Conselheiros Científicos requeiram contributos científicos especializados, dados e análises sobre questões específicas, podem consultar peritos externos, nomeadamente através do Consórcio Científico das Academias Europeias (SAPEA) [3] , que recebe financiamento da UE.

3. Os peritos SAPEA participam nos seguintes tipos de reuniões:
- «Grupos de trabalho», em que são coautores e pelos pares «relatórios de análise de provas» que contribuem e precedem a conclusão dos relatórios dos Conselheiros Científicos.
- «Grupos de coordenação», em que os consultores científicos coordenam os trabalhos dos grupos de trabalho sobre os relatórios de análise de dados.
- «Soning boards» com conselheiros científicos, que visam fornecer informações sobre os pareceres elaborados por consultores científicos [4] [Link].

4. Em 9 de julho de 2018, o autor da denúncia, uma organização da sociedade civil [5] [Link], escreveu à Comissão para manifestar preocupações quanto à objetividade de um relatório do «Grupo de Conselheiros Científicos Principais» intitulado *Processos de autorização da UE de produtos fitofarmacêuticos de um ponto de vista científico* [6] [Link]. Especificamente, o autor da denúncia alegou que um dos peritos da SAPEA envolvidos na elaboração do relatório tinha um conflito de interesses.

5. Em 19 de julho de 2018, a Comissão respondeu ao queixoso que o perito SAPEA não tinha conflitos de interesses.

6. Em 1 de agosto de 2018, o autor da denúncia solicitou à Comissão a declaração de interesses do perito SAPEA em questão. A Comissão forneceu-o ao autor da denúncia (juntamente com as declarações de interesses dos outros peritos que contribuíram para o relatório).

7. Em 6 de dezembro de 2018, o autor da denúncia escreveu à Comissão indicando o que considerava serem deficiências nas declarações de interesses de seis peritos SAPEA. Na sua opinião, a Comissão não tinha tratado adequadamente os eventuais conflitos de interesses destes peritos SAPEA.

8. Insatisfeito com a resposta da Comissão, em 22 de março de 2019, o queixoso recorreu ao Provedor de Justiça.

O inquérito

9. O Provedor de Justiça abriu um inquérito sobre **questões sistémicas** suscitadas na queixa, nomeadamente a forma como a Comissão assegura que os peritos que contribuem para o trabalho dos consultores científicos atuem de forma independente e no interesse público.

10. No decurso do inquérito, o Provedor de Justiça colocou à Comissão algumas perguntas [7]

e recebeu a sua resposta [8] [Link]. Posteriormente, o autor da denúncia apresentou observações sobre a resposta da Comissão [9] .

Argumentos apresentados ao Provedor de Justiça

Pela Comissão:

11. Segundo a Comissão, os Conselheiros Científicos são independentes de interesses institucionais ou políticos. Quando publicam pareceres, todos os elementos de prova em que esse aconselhamento se baseia devem estar acessíveis ao público. Quando os Conselheiros Científicos consultam peritos externos, tal é normalmente registado e tornado público. Os interesses dos peritos que participam nas reuniões acima descritas devem ser avaliados de forma adequada e transparente. Se for descoberto um potencial conflito de interesses, este deve ser tratado.

12. Como tal, os peritos que prestam aconselhamento aos consultores científicos devem apresentar uma «declaração de interesses» à Comissão. Devem declarar, sob compromisso de honra, que as suas declarações são completas e exatas, tanto quanto é do seu conhecimento [10] . O formulário que a Comissão utiliza para o efeito é, em substância, idêntico à declaração de interesses preenchida pelos consultores científicos, no sentido de que regista informações nas mesmas categorias.

13. A Comissão avalia as declarações para determinar se algum dos interesses declarados é relevante no contexto em causa; ou seja, se puderem comprometer, ou serem razoavelmente percebidos como comprometedores, a independência do perito no contexto da sua contribuição.

14. A avaliação da Comissão contém:
- os resultados de uma pesquisa inicial na Internet sobre os potenciais peritos, antes de receberem a sua declaração de interesses;
- a declaração de interesses preenchida e assinada; e
- um CV atualizado do perito.

Neste contexto, a Comissão afirmou ter em conta o mandato limitado dos peritos e a natureza ad hoc e indireta do seu contributo para o trabalho dos consultores científicos.

15. O presidente da reunião com conselheiros científicos avalia igualmente se os interesses declarados pelos peritos convidados podem constituir um conflito de interesses « *à luz do papel que o perito desempenha no contexto de um determinado ponto da ordem de trabalhos, bem como da tarefa do grupo* ». [11] Caso existam preocupações, o perito é instruído a não participar em pontos específicos da ordem de trabalhos, na reunião ou no grupo.

16. A convenção de subvenção entre a SAPEA e a Comissão [12] exige que a SAPEA tome todas as medidas necessárias para garantir que o seu trabalho é imparcial e objetivo, e não

comprometido por um conflito de interesses. Tal inclui notificar sem demora a Comissão de qualquer situação que constitua ou possa conduzir a um conflito de interesses e tomar imediatamente todas as medidas necessárias para corrigir essas situações. A Comissão pode verificar se as medidas tomadas pela SAPEA para corrigir conflitos de interesses são adequadas e pode exigir que a SAPEA tome medidas adicionais dentro de um prazo especificado, se necessário.

17. Os peritos da SAPEA que participam num grupo de trabalho completam e assinam uma declaração de interesses que é posteriormente avaliada pela SAPEA. O formulário utilizado pelo SAPEA é idêntico, em substância, ao formulário utilizado para os consultores científicos [13] [Link] Quando um perito da SAPEA é convidado a participar numa reunião com os consultores científicos, a sua declaração de interesses é transmitida à Comissão.

18. As declarações de interesses dos peritos que participam nas reuniões dos Conselheiros Científicos são tornadas públicas pela Comissão durante um período de seis meses a contar da publicação do parecer dos Conselheiros Científicos para o qual contribuíram [14] [Link].

Pelo autor da denúncia:

19. O autor da denúncia alegou que algumas das declarações de interesses dos peritos SAPEA parecem estar incompletas ou inexatas. O autor da denúncia ilustrou este ponto referindo-se a informações em linha sobre estes peritos. Além disso, o autor da denúncia afirmou que alguns dos interesses declarados estavam classificados incorretamente. Tal suscitou dúvidas quanto à independência destes peritos e ao aconselhamento que prestam aos Conselheiros Científicos.

20. De acordo com o autor da denúncia, a Comissão não abordou pormenorizadamente as informações por ele apresentadas relacionadas com as deficiências das declarações de interesses.

Avaliação do Provedor de Justiça

21. O presente inquérito visa examinar se a Comissão dispõe de **sistemas adequados** para garantir a independência dos peritos SAPEA consultados na preparação dos pareceres científicos. **O inquérito não procurou tomar posição sobre os casos específicos apresentados pelo autor da denúncia** [15] [Link].

22. O inquérito confirma que existem mecanismos para verificar a independência dos peritos da SAPEA quando estes contribuem para o trabalho dos Conselheiros Científicos.

23. Em primeiro lugar, a SAPEA exige que os especialistas da SAPEA declarem os seus interesses à SAPEA. Os peritos devem assinar, por sua honra, que estas declarações são completas e exatas, tanto quanto é do seu conhecimento.

24. A Comissão está igualmente em condições de examinar a forma como a SAPEA lida com potenciais conflitos de interesses. A SAPEA deve notificar sem demora a Comissão de qualquer situação que constitua ou possa conduzir a um conflito de interesses. Quando os peritos SAPEA são convidados para reuniões com os Conselheiros Científicos, a Comissão avalia igualmente as suas declarações de interesses para determinar se algum desses interesses pode comprometer ou ser razoavelmente considerado como comprometendo a independência do perito. Além disso, o presidente da reunião com conselheiros científicos avalia a declaração de interesses à luz do papel que os peritos terão na reunião.

25. São publicadas todas as declarações de interesses dos peritos SAPEA convidados. Isto garante que as partes interessadas podem controlá-las se assim o desejarem e manifestar quaisquer preocupações que possam ter junto da Comissão (como aconteceu no caso em apreço).

26. Há incentivos tanto para os peritos SAPEA, como para a própria SAPEA, para que cumpram os termos da convenção de subvenção em matéria de conflitos de interesses. A SAPEA deve tomar todas as medidas necessárias para evitar conflitos de interesses. Se a SAPEA não o fizer, a subvenção pode ser reduzida ou cancelada [16] [Link]. Os peritos SAPEA que apresentem uma declaração incompleta podem ser excluídos inteiramente do Mecanismo de Aconselhamento Científico ou, em particular, das atividades dos Conselheiros Científicos.

27. É importante que as declarações sejam publicadas, para que as partes interessadas também as possam verificar. Tal como acima referido, a Comissão publica **todas as declarações de interesses que a SAPEA lhe transmite (tal** como será abordado a seguir, nem todas as declarações pertinentes são, de facto, transmitidas à Comissão pela SAPEA).

28. Quanto à existência de deficiências na aplicação deste sistema, o Provedor de Justiça regista a preocupação do queixoso pelo facto de as declarações de interesses de determinados peritos não incluírem todos os seus interesses e/ou não terem classificado corretamente os interesses declarados.

29. O Provedor de Justiça entende que determinados peritos SAPEA, seguindo as orientações que lhes foram dadas pela SAPEA, não declararam interesses que cessaram há mais de cinco anos, nem declararam interesses financeiros em domínios não relacionados com o domínio sobre o qual foram consultados, nem declararam interesses financeiros inferiores a um limiar de 10 000 EUR.

30. Enquanto as duas primeiras destas condições são razoáveis, a última é questionável.

31. A independência de um perito pode ser comprometida se trabalhar ou trabalhar *recentemente* para uma empresa que será afetada pelos pareceres científicos sobre os quais os peritos são consultados. No entanto, a sua independência não é comprometida pelas ligações que terminaram há muitos anos. É mais do que suficiente que os peritos declarem para quem trabalharam nos últimos cinco anos.

32. É também perfeitamente razoável que as declarações não tenham de incluir interesses financeiros que não tenham qualquer relação com os domínios em que os peritos prestam aconselhamento. Isto porque a independência de um perito só pode ser comprometida se tiver interesses que possam ser afetados pelos conselhos que dão.

33. No que diz respeito à alegada classificação incorreta de determinados interesses pelos peritos SAPEA, tanto a Comissão como o presidente em reuniões de consultores científicos avaliam *a totalidade da declaração de peritos* aquando da avaliação dos riscos de conflitos de interesses. Como tal, é difícil ver como possíveis erros formais na forma como os especialistas categorizaram seus interesses mudarão o resultado destas avaliações.

34. No entanto, o Provedor de Justiça tem algumas preocupações quanto aos interesses financeiros declarados.

35. Os peritos SAPEA não têm de declarar interesses financeiros abaixo de um limiar de 10 000 EUR. Pode ser verdade que a independência de um perito da SAPEA não será comprometida se tiverem apenas interesses financeiros *muito limitados* que serão afetados pelos pareceres científicos que emitem. No entanto, 10 000 EUR representam um montante significativo de dinheiro. Além disso, nem sempre é simples, ou mesmo possível, atribuir um valor monetário preciso aos interesses financeiros, especialmente para os direitos de propriedade intelectual e, em especial, nas áreas em que a ciência está a desenvolver-se. Na opinião do Provedor de Justiça, seria mais prudente que **todos os interesses financeiros relacionados com o domínio de especialização que o perito é chamado a aconselhar fossem** incluídos nas declarações. Caberia então à SAPEA e à Comissão apreciar, caso a caso, tendo em conta a natureza dos pareceres científicos solicitados e a extensão dos interesses financeiros, se os interesses declarados comprometem ou não a independência do perito em causa. O Provedor de Justiça apresentará uma sugestão à Comissão sobre esta matéria.

36. O Provedor de Justiça observa igualmente que nem todas as declarações de interesses pertinentes dos peritos da SAPEA são publicadas. As declarações de interesses dos peritos que contribuem para os relatórios de análise dos elementos de prova não são publicadas, a *menos que* os peritos sejam igualmente convidados a participar em reuniões com consultores científicos [17] . A SAPEA e a Comissão devem também assegurar que os peritos que contribuem para os relatórios de análise de provas não têm conflitos de interesses. Para o efeito, devem ser publicadas as declarações de interesses dos peritos contribuintes. Por conseguinte, o Provedor de Justiça apresentará uma segunda sugestão à Comissão.

Conclusão

Com base no inquérito, o Provedor de Justiça encerra este caso com a seguinte conclusão:

O Provedor de Justiça não encontrou má administração neste caso.

O autor da denúncia e a Comissão serão informados desta decisão **.**

Sugestões de melhoria

1. Os peritos da SAPEA devem ser convidados a declarar todos os interesses financeiros relevantes. A SAPEA e a Comissão devem avaliar se estes interesses podem comprometer a independência dos peritos.

2. Por razões de transparência, a Comissão deve obter e publicar as declarações de interesses dos peritos que trabalharam em «relatórios de análise de provas».

Emily O'Reilly

Provedor de Justiça Europeu

Estrasburgo, 30/03/2020

[1] [Link] Ver: https://ec.europa.eu/research/sam/index.cfm?pg=hlg [Link].

[2] [Link] Ver https://ec.europa.eu/transparency/regexpert/index.cfm?do=groupDetail.groupDetail&groupID=3378 [Link].

[3] [Link] Os membros do consórcio SAPEA incluem «Deutsche Akademie der Technikwissenschaften», «Academia Europaea», «All European Academies», «Deutsche Akademie der NaturforscherLeopoldina EV», «Conseil Européen des Applications de la Science et de l'Ingéniérie» e a Federação das Academias Europeias de Medicina, ver: https://ec.europa.eu/research/sam/index.cfm?pg=about [Link].

[4] [Link] A Comissão afirmou que os peritos SAPEA só são convidados a participar nas reuniões em circunstâncias excecionais, em especial se os conhecimentos especializados num domínio científico específico forem escassos. À data da resposta da Comissão, isto tinha acontecido uma vez, nomeadamente sobre a questão dos riscos ambientais e para a saúde decorrentes da poluição por microplásticos, ver https://www.sapea.info/wp-content/uploads/report.pdf [Link]).

[5] [Link] Ver: https://www.pan-europe.info/about-us/what-we-do [Link].

[6] [Link] Os produtos fitofarmacêuticos são comumente referidos como pesticidas. O parecer foi emitido em 4 de junho de 2018 e pode ser consultado em:

https://ec.europa.eu/research/sam/index.cfm?pg=pesticides [Link].

[7] [Link]https://www.ombudsman.europa.eu/en/correspondence/en/126269 [Link]

[8] [Link]https://www.ombudsman.europa.eu/en/correspondence/en/126270 [Link]

[9] [Link]https://www.ombudsman.europa.eu/correspondence/126271 [Link]

[10] [Link] A Comissão declarou que, mesmo que a participação dos peritos SAPEA seja feita numa base ad hoc, exigir-lhes que assinem uma declaração de interesses é justificada e adequada, uma vez que os peritos SAPEA prestam assistência na elaboração dos pareceres dos Conselheiros Científicos. Tal vai além das atividades dos peritos convidados ao abrigo das regras horizontais da Comissão para os grupos de peritos. Ver artigo 15.º: https://ec.europa.eu/transparency/regexpert/PDF/C_2016_3301_F1_COMMISSION_DECISION_EN.pdf [Link].

[11] [Link] De acordo com o artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento Interno dos Conselheiros Científicos, ver: https://ec.europa.eu/research/sam/pdf/sam-hlg_rules_of_procedure.pdf#view=fit&pagemode=none [Link].

[12] [Link] No âmbito da convenção de subvenção n.º 737432. Ver: https://cordis.europa.eu/project/id/737432 [Link].

[13] [Link] Em conformidade com o artigo 35.º da convenção de subvenção, que estipula que a SAPEA deve alinhar as suas regras pelas regras aplicáveis aos grupos de peritos da Comissão.

[14] [Link] As declarações de interesses dos membros do grupo de trabalho SAPEA que não são convidados a participar em reuniões com consultores científicos não são tornadas públicas no sítio Web da Comissão.

[15] [Link] Os peritos referidos na queixa participaram num grupo de coordenação com consultores científicos e contribuíram para o correspondente relatório de análise de provas elaborado por um grupo de trabalho SAPEA.

[16] [Link] Em conformidade com os artigos 43.º e 50.º da convenção de subvenção.

[17] No [Link] entanto, o sítio Web da SAPEA fornece um «perfil pessoal» para cada perito da SAPEA que trabalhou num relatório de análise de provas em «membros do grupo de trabalho», ver: https://www.sapea.info/topics/ppp/ [Link].